



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO  
EM: 31/01/17  
*Robelio Basilio Diniz*  
Robelio Basilio Diniz  
1º Secretário

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFOF.**  
**PARECER Nº 31.01. 0035/17 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.**

**ASSUNTO:** Trata-se da Matéria oriunda do Poder Executivo Municipal. Em **REGIME DE URGÊNCIA**, Qual seja o Projeto de Lei nº. 007/17, de 30 de janeiro de 2017. Dispõe sobre a Desconcentração Administrativa, disciplina as contas de Gestão e de Governo, na forma do art. 47 da Lei Federal 4.320, Constituição Estadual e Federal, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, da Câmara Municipal de Pacatuba, no uso de suas atribuições legais, e no exercício das suas atribuições previstas no art. 21, inciso II, alíneas “a” e “k” do Regimento Interno deste Legislativo, emite o presente Parecer.

**É nosso singelo Relatório. Passaremos a opinar.**

Recebemos a matéria para a emissão do competente Parecer e, da sua análise, constante que mesmo se encontra em consonância com o disposto na Constituição Federal Brasileira, na Lei nº 4.320/64 Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentária do Município de Pacatuba, Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacatuba e demais legislação vigente.

Assim, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, após examinar criteriosamente o Projeto de Lei nº. 007/17, de 30 de janeiro de 2017 e constatar, que o mesmo se coaduna com as disposições Constitucionais e Legais pertinentes ao assunto, vem emitir Parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

**Este é o Parecer, s.m.j.**

Sala das Reuniões da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, aos 31 de janeiro de 2017.

*Antônio Amilton de Lima*  
ANTÔNIO AMILTON DE LIMA  
PRESIDENTE

*Fábio Soares de Lima*  
FÁBIO SOARES DE LIMA  
RELATOR

*Francisco Edson Silva Almeida*  
FRANCISCO EDSON SILVA ALMEIDA  
MEMBRO